

---

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ITU/SP.

**URGENTE**

*Pedido de Recuperação Judicial*

**CAVICON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS  
DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF  
sob o nº 07.455.654/0001-59, com endereço na Estrada Municipal Augusto  
Zanoni, n.º 2.801, Jardim Emicol - CEP 13312-830, Itu - SP, vem, por seus  
advogados abaixo assinados (**docs. anexos**), respeitosamente, à presença de  
V. Exa., com fundamento nos art. 319 e seguintes do Código de Processo  
Civil c/c art. 47 da Lei 11.101/05, ajuizar seu pedido de **RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito abaixo articuladas:

## I - INTRODUÇÃO – BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA CAVICON

A Requerente **CAVICON** iniciou suas atividades em meados de junho de 2005, com objetivo principal no desenvolvimento do aço armado para Construção Civil de seguimento residencial, atuando na região de Itu e cidades adjacentes.

A planta utilizada pela **CAVICON** na fase inicial de suas atividades possuía aproximadamente 1000 m<sup>2</sup> de área, conforme se verifica das imagens abaixo, sendo certo que, diante da qualidade em seus produtos e do diferencial no atendimento junto aos seus clientes, logo iniciou uma fase franca expansão, tornando-se pioneira nesse seguimento na região de Itu/SP.

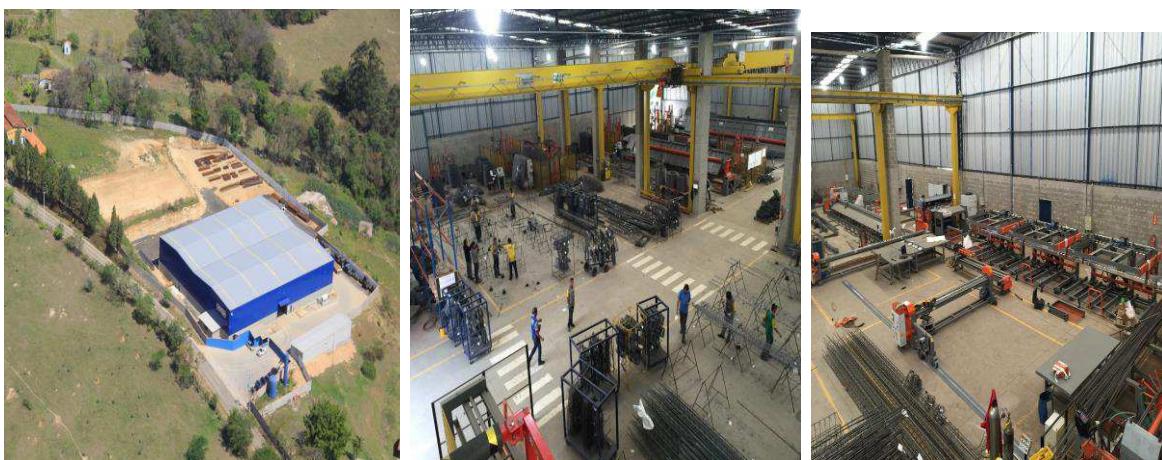
**Imagens da Planta Antiga**



Focada na manutenção do seu crescimento, no ano de 2012, a **CAVICON** iniciou um processo de investimento em maquinário de ponta, capacitação de seus funcionários e estruturação física, visando atender, além de projetos residenciais, projetos prediais e de infraestrutura.

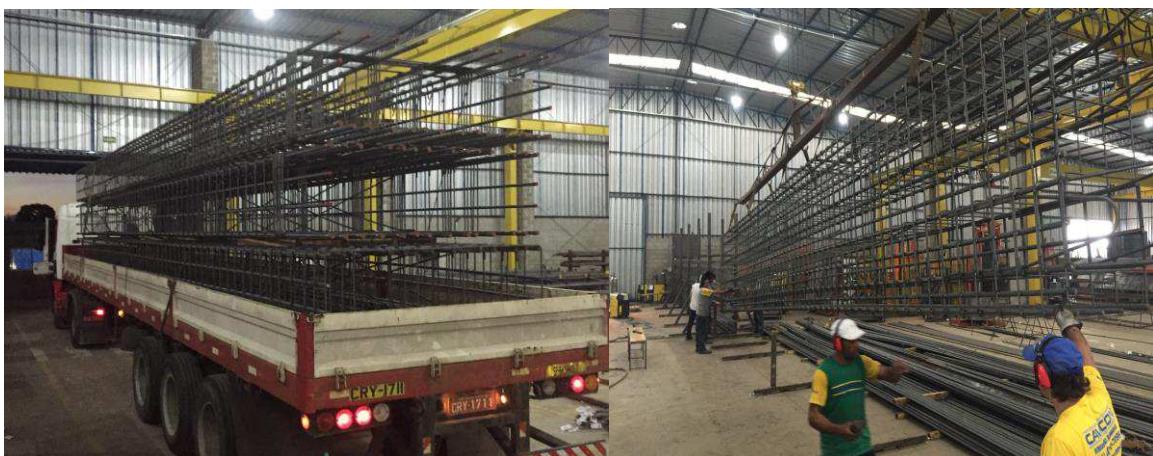
E por conseguinte, acabou por se tornar uma das empresas mais modernas da região, do ponto de vista tecnológico para atuar no seguimento da construção civil, contando com uma equipe técnica altamente qualificada e conhecida pelos grandes distribuidores de aço do mercado, tais como Gerdau, Votorantim, ArcelorMittal, dentre outros.

Na busca da consolidação do seu crescimento, no ano de 2014, a **CAVICON** se instalou em uma área de 14.000 m<sup>2</sup>, contando com 3.000 m<sup>2</sup> de área coberta, onde realizou diversos investimentos para o atendimento de obras de grande porte, especializando-se em desenvolver soluções para essas obras do ponto de vista estrutural, de modo que imagens a seguir, é nítido o processo de crescimento e evolução que a empresa desenvolveu:



Devido ao seu crescimento e expansão, a **CAVICON** firmou uma parceria com a Gerdau, uma das maiores fabricantes de aço do mercado, onde foi responsável pelo desenvolvimento de um sistema para fabricação de peças fora do canteiro de obras, para as estações da linha 6 do metrô de São

Paulo, e sua operação teve como objetivo otimizar o sistema de trabalho do Consórcio responsável pela realização da obra.



Dentre os diversos projetos que a **CAVICON** esteve envolvida, destaca-se o desenvolvimento de itens para as obras do Rodonel Mário Covas, além da participação de projetos para construtoras como Gafisa, Epson Engenharia, CPA, dentre outras.

Assim, é inequívoco que o trabalho exercido e desenvolvido pela **CAVICON** ao longo de sua história sempre foi pautado pela seriedade transparência e profissionalismo, razão pela qual a empresa sempre logrou êxito no exercício da atividade empresarial.

Como dito, a **CAVICON** encontra-se instalada em um moderno e amplo parque fabril, com facilidade para a logística de seus produtos, e diante de todos os investimentos realizados, é totalmente capacitada para o desenvolvimento de novos projetos, produtos e soluções para a área da Construção Civil, de modo a obter ganhos de eficiência e qualidade, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual e profissional de seus funcionários.

Dentre os valores da Requerente **CAVICON**, destacam-se o comprometimento, a integração, ética e transparência, resultado, prontidão para mudanças, parceria com os clientes, respeito à vida, diversidade humana e cultural e o compromisso socioambiental.

Vale destacar que a **CAVICON** conta hoje com e 15 (quinze) funcionários diretos e 40 (quarenta) terceirizados e estima-se que sua atividade empresarial empregue, aproximadamente, outros 50 (cinquenta) empregos indiretos, ou seja, os colaboradores que trabalham em seus fornecedores e parceiros comerciais.

Anote-se, por oportuno, que a diretoria da **CAVICON** se preocupa com questões globais, envolvendo a sociedade e seus empregados, os quais são agraciados com os benefícios legais, visando o bem social e comum daqueles que, junto à empresa, contribuem para o desenvolvimento do país.

Outrossim, a **CAVICON** tem a obrigação de recolher diversos impostos (além dos Encargos Sociais/Contribuição Previdenciária), tais como: INSS, FGTS, PIS, COFINS, IRRF, CSSL, ISS e IPTU.

Nesse contexto, a **CAVICON** procurou sempre desenvolver e diversificar sua atuação no mercado onde exerce suas atividades, alcançando,

---

destarte, uma posição de destaque junto aos concorrentes, exercendo uma posição social e econômica muito importante para o bem comum.

De fato, não há como negar a posição sólida e de destaque alcançada pela **CAVICON** no mercado, diante do empenho dos profissionais envolvidos no projeto da empresa desde a sua constituição.

Todavia, tal realidade foi recentemente alterada, sendo certo que a **CAVICON** encontra-se em crise financeira que reputa ser passageira, razão pela qual optou por ajuizar a presente Recuperação Judicial, com o propósito de superar a situação adversa que vem enfrentando e, por conseguinte, permitir a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o art. 47 da Lei 11.101/05.

Destarte, percebe-se de forma clara que a **CAVICON** não se utiliza desta Recuperação Judicial como subterfúgio para esconder seus problemas. Ao contrário, pretende enfrentá-los de forma racional e em conjunto com seus credores, o que faz com que a proteção dada pela Recuperação Judicial seja essencial para alcançar de maneira rápida tal objetivo, conforme se demonstrará a seguir.

## **II - DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CAVICON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

Como visto, a Requerente goza de posição de destaque junto ao seu segmento de mercado, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, gozando do melhor conceito junto às organizações especializadas em crédito e seus próprios clientes, mantendo o pagamento de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial brasileira.

Por conta da crise que a economia brasileira vem atravessando desde meados de 2015 e durante os anos de 2016, 2017 e 2018, houve abrupta redução no consumo interno, sem prejuízo do setor da construção civil ter sido um dos, senão o mais afetado, culminando numa crise no seguimento da Requerente como um todo.

Devido às grandes mudanças e instabilidade de mercado ocorridas principalmente nesses últimos anos, a Requerente vem passando por um período de grandes perdas de margem e deterioração, seja por conta da brusca redução no consumo junto à população, seja por conta da crise que afetou e ainda afeta o setor da construção civil.

O primeiro grande impacto vivenciado pela Requerente foi a suspensão e a paralização de diversas obras de infraestrutura que se encontravam em curso no país por conta dos desdobramentos da operação lava-jato junto às grandes empreiteiras.

Posteriormente, a crise econômica atingiu as grandes construtoras do setor imobiliário, culminando em um processo de desaceleração acentuada de novos lançamentos e nas obras em curso, sendo certo que diversas construtoras tiveram sua falência decretada ou ingressaram com pedido de recuperação judicial. Tais fatos impactaram diretamente as atividades da Requerente que além da redução no volume de vendas, ainda vivenciou um severo aumento na inadimplência.

Apenas a título exemplificativos, no ano de 2012 a empresa processava uma média mensal de 290 toneladas de aço, chegando a processar 700 toneladas ao mês no ano de 2015. No entanto a partir do início da crise econômica que o país vem enfrentando os volumes foram sendo reduzidos mês a mês.

No mais, além dos fatos acima expostos, as oscilações do preço do aço também impactaram nos volumes e nas margens de contribuição, chegando-se ao cenário de crise que a Requerente vivencia nos dias atuais.

Muitas medidas foram adotadas na tentativa de atravessar o momento de crise, tais como, corte de custos, renegociação com os credores, redimensionamento da estrutura, entretanto, a demora do mercado e do país para reagir a crise que já perdura por 3 anos tornou a Requerente incapaz de honrar com seus compromissos de curto prazo.

A junção desses fatores, aliado a ausência de capital de giro próprio, que foi sendo reduzido nos últimos dois anos, exigiu que empresa utilizasse linhas de crédito com altas taxas de juros, o que agravou ainda mais o cenário. Assim, as deficiências de caixa e o custo do capital cobrado pelas instituições financeiras, aliados a redução do faturamento, achatamento das margens de lucro e dificuldades na compra de matéria prima, prejudicam diretamente a Requerente, inviabilizando o cumprimento de obrigações de curto prazo.

Em consequência de tais fatos, a empresa se encontram em episódica crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seu corpo direito para vencê-la.

A situação adversa que a Requerente enfrenta nesta contingência é de caráter meramente episódico, e a recuperação judicial propiciará o saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico.

Tradição, vontade e experiência de seu corpo diretivo, somadas às características altamente dinâmicas de sua atividade, garantem a recuperação.

Entende a Requerente possuir todas as condições para superar esse período adverso. Trata-se de empresa tradicional, com marca forte, bons clientes e parceiros. Possui ativos valiosos, equipes dedicadas e *know-how* invejável. E espera contar com o apoio do Estado e de seus principais credores para que se recupere e permaneça gerando empregos, pagando impostos e fazendo circular riquezas para o bem do País.

Nesse cenário, é fundamental que a Requerente conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, com o fito de ajustar os desembolsos necessários com o seu faturamento, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos, especialmente, àqueles de curto prazo.

Portanto, a transitoriedade do abalo financeiro da Requerente também pode ser verificado quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade produtiva são inspiradores de total e absoluto respeito, sendo certo que essa situação temerosa é passageira e será superada.

### III - DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme já afirmado, o objetivo da **CAVICON** é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da lei nº. 11.101/2005.

Assim, é fato inequívoco enquadrar-se a Requerente no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como nos requisitos impostos pelo seu artigo 48, para que lhe seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da referida lei, assim que cumpridos os requisitos legais impostos.

Vale lembrar que a Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja o direito aos benefícios de uma **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, mesmo para empresas em estado quase falimentar (o que definitivamente não é o caso da **CAVICON**, como se verá).

Este espírito de preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar nos Países civilizados e de mercado livre. Com apoio da Lei e da Justiça, nas suas tradições e no férreo esforço de seus titulares, a Requerente seguramente retomará a sua saúde empresarial.

Reitera-se que a **CAVICON** emprega vários funcionários de forma direta e um múltiplo muito superior indiretamente, e voltará a contratar mais assim que consiga se recuperar.

Isso aumenta sua responsabilidade social, forçando-a a proteger o patrimônio humano formado por funcionários altamente treinados e totalmente dependentes do destino da Requerente.

Do mesmo modo, torna-se de fácil intelecção que está em risco a própria sobrevivência da **CAVICON**, uma vez que vem sofrendo pressão por parte dos credores, não lhe restando, deste modo, outro remédio, a não ser socorrer-se de uma Recuperação Judicial, que lhe possibilitará equacionar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar os seus credores.

A Requerente somente precisa de mais tempo para buscar uma solução definitiva para sua manutenção, assim como dos empregos que proporciona. E deseja alcançar este tempo socorrendo-se da Justiça e dos benefícios conferidos pela Lei 11.101/05, pois acredita que com a reorganização necessária, a Requerente poderá se reerguer em curto período de tempo.

Destarte, cumpre a **CAVICON** informar que preenche todos os requisitos previstos pela Lei 11.101/05, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial e, como forma de comprová-los, confira-se os documentos arrolados à presente petição inicial:

**Doc. 1 –** Autorização para a propositura do pedido de Recuperação Judicial;

**Art. 48, LRF:**

**Doc. 2 –** Certidões de distribuição criminal e falimentar, bem como declaração assinada, demonstrando que o sócio e administrador da Requerente jamais foi condenado a nenhum dos crimes previstos pela Lei 11.101/05, bem como com o fim de demonstrar que jamais foi falida e jamais obteve a concessão de Recuperação Judicial;

**Art. 51, Inciso, II:**

**Doc. 3 –** Demonstrações contábeis da Requerente, compostas pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e também os extraídos especificamente para o presente pedido de Recuperação Judicial;

**Art. 51, Inciso III:**

**Doc. 4 –** Relação nominal dos credores da Requerente;

**Art. 51, Inciso IV:**

**Doc. 5 –** Relação dos funcionários da Requerente;

**Art. 51, Inciso V:**

**Doc. 6 –** Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades da Requerente há mais de 2 (dois) anos, bem como seus documentos societários;

**Art. 51, Inciso VI:**

**Doc. 7 –** Relação dos bens particulares do sócio da Requerente – os quais desde já se requer a sua autuação separada, sob segredo de justiça;

**Art. 51, Inciso VII:**

**Doc. 8 –** Extratos atualizados das contas bancárias da Requerente;

**Art. 51, Inciso VIII:**

**Doc. 09 –** Certidões de protesto da Requerente extraídas na Comarca da sua sede de suas filiais;

### **Art. 51, Inciso IX:**

**Doc. 10 –** Relações subscritas e certidões forenses das ações em que a Requerente figura como parte.

## **IV - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Outrossim, no que tange à apresentação do Plano de Recuperação Judicial da **CAVICON**, este será devidamente apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento deste pedido de Recuperação Judicial.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação de seus bens.

## **V – DA CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

Outrossim, impede consignar que mesmo que ainda não tenha havido o deferimento do processamento da recuperação judicial, é importante ressaltar que, a partir do ajuizamento do pedido de recuperação judicial a **CAVICON** estará impedida de pagar e quitar seus débitos que foram constituídos anteriormente ao ajuizamento deste feito.

Isso porque, como é cediço, com o ajuizamento da Recuperação Judicial, todos os débitos vencidos e vincendos, mas já constituídos até então, ficam sujeitos ao procedimento recuperacional, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/05 (“LFR”)<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Nesse sentido, dentre os credores da Requerente que se encontram sujeitos a recuperação judicial, observa-se que a empresa **CPFL ENERGIA, concessionária de serviço público de natureza essencial (fornecimento de energia elétrica)**, diante do não pagamento de fatura de pagamento sujeito a esta recuperação judicial (pois relativa a consumo de energia ocorrido antes da distribuição do feito), poderá ameaçar e/ou interromper o fornecimento de serviços absolutamente imprescindível para a sobrevivência da companhia, sendo que os sobreditos serviços de distribuição de energia elétrica é realizado exclusivamente por esta empresa.

Desta forma, é notório que qualquer prestador de serviço público contínuo (como o caso de fornecimento de energia elétrica) é crítico e **fundamental** para atividade produtiva, e deve ser categoricamente impedido de interromper a prestação de seus serviços em razão de supostos inadimplementos referentes a débitos que se sujeitam à esta recuperação judicial.

Por isso que, desde já, a Requerente se vale da presente recuperação judicial para formular pedido de concessão de tutela de urgência para o fim de o referido serviço de fornecimento de energia não seja interrompido, em decorrência de crédito sujeito aos efeitos dessa medida.

De fato, o corte no fornecimento de qualquer serviço essencial trará impactos nefastos para o desempenho das atividades da **CAVICON** e para o processo de reestruturação que se inicia.

Neste sentido, a continuidade da empresa em crise é a chave para que a recuperação econômico-financeira seja alcançada, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05.<sup>2</sup>

Ressalte-se por oportuno que, tantas foram as decisões proferidas pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca da matéria, que foi necessária a edição da Súmula 57, a qual obsta o corte de serviços essenciais em detrimento de empresas que se socorrem do processo de recuperação judicial. Confira-se:

**“SÚMULA 57: A FALTA DE PAGAMENTO DAS CONTAS DE LUZ, ÁGUA E GÁS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO AUTORIZA A SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO”.**

Ademais, a legislação vigente, além de estimular os credores a continuarem a negociar com a Requerente, de modo a garantir a manutenção da atividade produtiva e a viabilidade econômica da empresa, promove o incentivo para fomento de parcerias comerciais, conferindo privilégios a fornecedores de bens e serviços que mantiverem relação com a empresa em crise, conforme artigos 67 e 87 da Lei 11.101/05.

Nesse sentido, resta evidente a presença dos requisitos legais autorizadores da concessão da medida, que se encontram previstos no artigo 300 do CPC.

---

<sup>2</sup> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

De fato, diante do quanto exposto em relação às legislações e normas que devem ser aplicadas à empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, notadamente o artigo 49 da Lei 11.101/05 que define os créditos existentes até a data da distribuição desta ação como sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, a **probabilidade do direito é evidente**.

Ademais, a edição da Súmula 57 pelo E. tribunal de Justiça de São Paulo corrobora cabalmente com a evidência da probabilidade do direito.

Já no que tange ao perigo da demora, a presença deste requisito é notória.

Denota-se que a impossibilidade do pagamento de fatura referente a crédito sujeito pela Requerente, implicará na adoção de providências pela concessionária visando a cobrança, cujas medidas se restringem a realização do corte do fornecimento diante da ausência do pagamento, a despeito de se tratar de crédito sujeito.

Deste modo, podendo a Requerente ter interrompido o fornecimento de energia elétrica a qualquer momento, **o perigo da demora resta evidente**, demandando a intervenção judicial imediata.

É importante termos em mente que o processo de recuperação judicial outorga à sociedade (credores, trabalhadores e Estado) o dever de somar esforços na intenção principal de recuperar a empresa. Por esse prisma, revela-se que a intenção da Concessionária, ainda que se aceitasse como sendo *ab initio* lícita (o que se admite apenas por argumentação), não seria jurídica, por se tratar de empresa em recuperação, revelando verdadeiro exercício arbitrário das próprias razões, em detrimento do dever dela, como credora, de dar sua parcela de contribuição na recuperação.

**POR FIM, A CAVICON ESCLARECE QUE NÃO PRETENDE QUE LHE SEJAM PRESTADOS SERVIÇOS A TÍTULO GRATUITO E MUITO MENOS DEIXARÁ DE ADIMPLIR SUAS OBRIGAÇÕES FUTURAS E EXTRACONCURSAIS ADQUIRIDAS APÓS O AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE MODO QUE O SUCESSO DA REESTRUTURAÇÃO SALUTAR DA EMPRESA DEPENDE INTRINSECAMENTE DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS FORNECEDORES CRÍTICOS ARROLADOS.**

Diante de tais conclusões, requer digne-se V. Exa. de conceder a **TUTELA DE URGÊNCIA**, para que a concessionária de serviço essencial, **CPFL ENERGIA**, seja intimada para que não promova a suspensão do fornecimento de energia elétrica, **em razão de débitos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, ou, caso já o tenha feito, que reestabeleça imediatamente o fornecimento do respectivo serviço, sob pena de multa diária a ser fixada de acordo com o crivo de Vossa Excelência.**

## VI- DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a Requerente amparada pelo art. 47 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada dos documentos exigidos pelos artigos 48 e 51, ambos da Lei 11.101/05, assim como que se digne V. Exa. de **DEFERIR** o processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, comprometendo-se a apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias seu Plano de Recuperação, consoante prescreve o artigo 53 da referida Lei, para que, ao final, seja concedida sua Recuperação Judicial caso o plano não venha a sofrer objeção dos credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores na forma do art. 45 da aludida Lei 11.101/05.

Requer, ainda, que se digne V. Exa. de conceder **TUTELA DE URGÊNCIA**, para que a concessionária de serviço essencial, **CPFL ENERGIA**, seja intimada para que não promova a suspensão do fornecimento de energia elétrica, em razão de débitos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, ou, caso já o tenha feito, que reestabeleça imediatamente o fornecimento do respectivo serviço, sob pena de multa diária a ser fixada de acordo com o crivo de Vossa Excelência.

Roga-se, outrossim, que a decisão a ser proferida em deferimento da tutela de urgência ora requerida, por meio de sua cópia assinada digitalmente, possa servir como **OFÍCIO JUDICIAL**, comprometendo-se a **REQUERENTE** a realizar o protocolo junto à destinatária.

Por fim, requer-se que as futuras publicações e intimações de todos e quaisquer atos processuais praticados nestes autos **SEJAM EFETUADAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DOS ADVOGADOS ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA (OAB/SP 242.436), JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (OAB/SP 256.967) E RENATA CAMPOS Y CAMPOS (OAB/SP 290.337.**

Dá se a causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)<sup>3</sup>.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

São Paulo, 07 de junho de 2018.

**ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA**  
**OAB/SP 242.436**

**JONATHAN CAMILO SARAGOSSA**  
**OAB/SP 256.967**

**RENATA CAMPOS Y CAMPOS**  
**OAB/SP 290.337**

<sup>3</sup> Valor da causa - recuperação judicial. Estimativa pela vantagem econômica perseguida pelo devedor - fixação que depende de fatores diversos - deferimento, inclusive da atribuição de valor, para momento posterior à concessão da recuperação - recurso parcialmente provido. (Agravo de Instrumento n.º 2048424-20.2015.8.26.0000 – Des. Rel. Fortes Barbosa – Câmara Especializada de Direito Empresarial – TJSP – data do julgamento: 29.04.2015)